



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio do Meio

LEI N.º 1.334/97, de 05 de junho de 1997.

Institui o CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE e dá outras
providências.

PAULO STEINER, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO,
RS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - Fica instituído o Conselho Municipal de
Saúde - CMS em caráter permanente como órgão deliberativo e
fiscalizador do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito
municipal.

Art. 2.º - Sem prejuízo das funções do poder
legislativo, são competências do CMS:

- I - Participar nas definições das prioridades de
saúde;
- II - Participar no estabelecimento de prioridades e
diretrizes a serem observadas na elaboração do
Plano Municipal de Saúde, apreciá-lo e aprová-lo;
- III - Participar na formulação de estratégia e no
controle da execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as
execuções financeiras e orçamentárias do Fundo
Municipal da Saúde, acompanhando a movimentação e
o destino dos recursos (Planos de Aplicação e
Prestação de Contas);
- V - Apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual,
da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do orçamento
anual e do plano de investimentos da Secretaria
Municipal de Saúde;
- VI - Acompanhar, avaliar, fiscalizar, aperfeiçoar,
propor meios aptos para a sua execução ou indicar
correções de rumo dos serviços de saúde prestados
à população pelos órgãos e entidades públicas e
privadas integrantes dos SUS no município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio do Meio

- VII - Propor critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - Appreciar previamente os contratos referidos no inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Saúde e Assistência Social;
- IX - Participar no estabelecimento de diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS;
- X - Appreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XI - Appreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;
- XII - Aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;
- XIII - Elaborar seu Regimento Interno;
- XIV - Executar outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal/Estadual/Federal:

- a) Três representantes da Secretaria de Trabalho, Habitação, Saúde e Assistência Social;
- c) Dois representantes da Secretaria da Educação e Cultura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio do Meio

II - Dos prestadores de serviço público e privado:

- a) Um representante da EMATER;
- b) Um representante do Hospital São José;
- c) Um representante da CORSAN;

III - Dos profissionais de saúde:

- a) Um representante dos Médicos;
- b) Um representante dos Odontólogos;
- c) Três representantes dos serviços Para-Médicos.

IV - Dos usuários:

- a) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arroio do Meio;
- b) Um representante dos demais sindicatos urbanos de Arroio do Meio;
- c) Dois representantes das Associações de Moradores de Bairros de Arroio do Meio;
- d) Um representante da AMAI;
- e) Oito representantes de comunidades do interior do Município.

Parágrafo 1.º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2.º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3.º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo 4.º - O número de representantes do grupo dos usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes do outro grupo (governo, prestadores de serviços públicos e privados e profissionais de saúde).

Art. 4.º - A indicação dos membros efetivos do CMS é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais:

I - Cabe ao Prefeito escolher os representantes do governo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio do Meio

II - e às respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo 1.º - O Secretário Municipal da SETHASAS é membro nato do CMS, como representante do governo.

Parágrafo 2.º - Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS, a presidência será assumida pelo suplente.

Parágrafo 3.º - A nomeação dos conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo.

Art. 5.º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros.

- I - O exercício da função do conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou três reuniões intercaladas no período de doze meses;
- III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentado ao Prefeito Municipal;
- IV - A alteração da composição ou outro artigo e/ou seção deverá ser previamente deliberada pela plenária e posteriormente regulamentada, mediante projeto de lei.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6.º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O CMS será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão de Fiscalização. Os membros da Mesa Diretora (que deverá ser paritária), inclusive seu presidente, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares que compõem o Plenário do CMS, mediante voto direto, para um período de 1 ano, com direito a uma única reeleição, por igual período.
- II - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio do Meio

- III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- IV - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;
- V - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- VI - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal do Trabalho, Habitação, Saúde e Assistência Social em 30 dias.

Art. 7.º - A Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Saúde e Assistência Social prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do CMS.

Art. 8.º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros dos CMS ou outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9.º - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, definindo sua organização e funcionamento, devendo ser aprovado pelo seu Plenário.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobertura de despesas com a instalação do Conselho Municipal da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio do Meio

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 651/91, de 04 de janeiro de 1991.

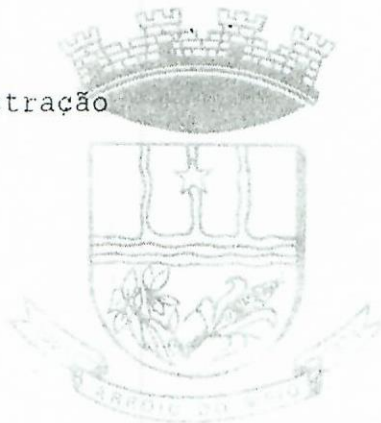
Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 05 de junho de 1997.


PAULO STEINER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra


MIRTES KUNZLER KOCH
Secretária da Administração



LCND.